



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2012/00057**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a)  
Juiz(íza) Federal  
Justiça Federal da 2ª Região.

Assunto: Consultas, orientações e providências

Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza),

Nos termos do item "c" do inciso I da Recomendação nº 36 do CNJ (cópia em anexo) e com vistas a imprimir maior eficácia às decisões proferidas em ações que versem sobre a assistência à saúde suplementar, encaminho à Vossa Excelência orientação no sentido de que, quando cabível e possível, sejam expedidos ofícios à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ao Conselho Federal de Medicina (CFM), ao Conselho Federal de Odontologia (CFO), para que, respeitando a atribuição de cada um desses órgãos, se manifestem acerca da matéria debatida nos autos, pronunciando-se especifica e respectivamente sobre as obrigações regulamentares das operadoras, medicamentos, materiais, órteses, próteses e tratamentos experimentais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ FONTES

Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.



Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.  
Documento Nº: 730849-615 - consulta à autenticidade em [www.jfrj.jus.br/ex/docs](http://www.jfrj.jus.br/ex/docs)

Classif. documental 90.05.00.02



T2OCI201200057A